

Lei nº 153

Símula: - Autoriza o Prefeito Municipal a filiar o Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreto, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Ibaiti, Estado do Paraná, como sócio do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (I.B.A.M.), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1.953.

Art. 2º - A contribuição do Município para o IBAM constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

Parágrafo único: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 750.000 (sete e cinquenta mil reais) à conta dos recursos financeiros disponíveis, para atender à execução da presente lei no exercício em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaiti, em 20 de setembro de 1965.

José Antônio Luiz
Prefeito Municipal